



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANO IV - TOCANTÍNIA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020 - Nº 300



### SUMÁRIO

SUMÁRIO

PARECER CONCLUSIVO PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A SUSPENSÃO DE AULAS. 01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PARECER CONCLUSIVO PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A SUSPENSÃO DE AULAS.

Considerando o aumento dos casos confirmados de contaminação pelo Covid 19 em nosso país, sobretudo na capital Palmas e em cidades circunvizinhas como Miranorte e Miracema, inclusive com registros de óbitos em número crescente e diário, sendo esta última tendo como divisa de fronteira apenas o Rio Tocantins e no qual o acesso e o trânsito de pessoas para essas localidades é constante dadas as questões de suprimentos de sobrevivência básica bem como de servidores do município de Tocantinia que residem nessas cidades

Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades nacionais, mundiais e municipais de saúde para que haja o distanciamento social evitando aglomerações e que estas medidas devem se estender ainda por um bom tempo dada a crescente curva de crescimento de contaminação no Brasil e por não se ter estudos precisos para a previsão de achatamento da mesma.

Considerando que a LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 23 inciso II prevê a adequação e autonomia dos sistemas de educação para organização do calendário escolar, independente da pandemia que vivemos na atualidade.

Considerando que 50% dos integrantes das equipes gestoras de nossas Unidades Escolares estão em situação de risco do Covid 19, que muitos dos nossos alunos possuem doenças crônicas e estão dentro do mesmo quadro conforme descrito nas matrículas, que a rede municipal possui um número considerável de servidores inclusive professores que compõem o quadro de risco, que considerável número de pais também integram o grupo de risco e que o contato com os alunos é imprescindível, sobretudo para o acompanhamento escolar.

Considerando que o senhor governador do Estado do Tocantins emitiu no último dia 27 de abril de 2020, Decreto 6.087, DOE 5.588 prorrogando a suspensão de aulas até o dia 29 de maio do corrente ano e dado o Termo de Cooperação e o regime de colaboração assinado entre os entes estadual e municipal no que tange o transporte escolar compartilhado o que tendo calendário em períodos diferenciados incorreria em sérios problemas de manutenção, modulação de motoristas e ainda acarretaria em prejuízos econômicos e aumento dos gastos públicos com a demanda; dado que a maioria das turmas da Educação Infantil Indígena ocorrem no espaço das Escolas Estaduais acarretaria em disparidade de uso desses espaços quando as Escolas estivessem abertas bem como aumento de gastos para a rede estadual; considerando ainda que o ensino médio rural ocorre no espaço das Escolas Municipais também incorreria em disparidade de horários e dias causando o aumento de gastos com energia elétrica e servidores.

Considerando ainda as ações de parceria no âmbito pedagógico, de gestão e formação desenvolvido entre os entes estadual e municipal o que calendário diferenciado entre as duas redes causariam complicações no desenvolvimento e nos resultados de ambos os sistemas; considerando que a continuidade dos estudos de nossos alunos que saem da rede municipal para o ensino médio na área rural e para as séries finais do Ensino fundamental na área



**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

urbana ficariam comprometidas dado o alargamento da disparidade de calendário.

Considerando que a UNDIME ( União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) orientou os municípios a continuarem com as aulas suspensas e aos que tem sistema próprio organizarem a antecipação de férias.

Considerando a Sumula do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE – CP Nº 5-2020 mais especificamente o que aponta o item 2.4 “a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação” que aprovou o computo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Considerando que a legislação brasileira [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional] admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas secretarias de Educação e pelos conselhos estaduais e municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino educação infantil;

II - ensino fundamental;

III - educação de jovens e adultos;

Considerando também o que dispõe no artigo 32 § 4º que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais na educação fundamental. Já o § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, alcança o ensino médio.

Considerando que no dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das Escolas públicas de Educação Básica

Diante o exposto este Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, emite parecer favorável para que sejam executadas as seguintes medidas no âmbito do Sistema Municipal de Educação em Tocantinia visando reorganizar as atividades educacionais:

Distribuir os produtos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme orientações técnicas e da legislação para o período de suspensão de aulas presenciais de acordo as orientações nutricionais dirimidas pela Nutricionista do Município.

Aprovar os itens do Kit de alimentação escolar estipulados pela Nutricionista conforme consumo per capita.

Acompanhamento do CAE na execução e distribuição dos kits de alimentação escolar.

Orientações técnicas do CAE no processo de manuseio dos profissionais que irão distribuir os kits de alimentação escolar.

Certos de constar com o costumeiro apoio deste Conselho e de Vossa Senhoria subscrevemo-nos.

Os kits serão entregues para estudantes regularmente matriculados e beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou em situação de vulnerabilidade social.

Tocantinia, TO, 11 de maio de 2020.

Membros Titulares do Conselho:

Sebastiana Alves Bezerra (Presidente –segmento Professores da Educação Basica);

Maria Zenite Cardoso de Moura (Segmento Poder Executivo);

Joseane Santana Aguiar Barros ( Segmento dos Professores da Educação Básica);

Cloriene Fonseca Coelho (Segmento Pais de Alunos);

Jean Andrade Bucar ( Segmento Sociedade Civil);

Valmir Batista da Silva (Segmento Sociedade Civil);